

o Decreto nº 619 de 14.04.2009, que trata da aposentadoria de LEILA MARIA NAVARRO SEABRA, no cargo de Assistente Social, Cód. e Nível PL.NS.082, lotada na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 48.295

Processo nº. 2009/53316-5

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 2056 de 18.09.2009, que trata da aposentadoria de JOSÉ LUIZ BRASIL DE SALGE, no cargo de Agente de Segurança Judiciário, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 48.296

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 2007/53846-3: IRAMITA SILVA DE SOUSA, dependente do ex-segurado Valdeci Rodrigues de Miranda, Portaria PS nº 0258, de 09.06.2004;

Processo nº 2007/54129-7: ANTONIA PEREIRA DA SILVA, dependente do ex-segurado José Edivan Pereira da Silva, Portaria PS nº 0368, de 10.08.2005.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões civis.

ACÓRDÃO Nº 48.297

Processo nº 2005/50451-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 001/2004 e Termo Aditivo, Firmados com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e a SEDURB.

Responsável: Sr. ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES: Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 135.416,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais) e dar quitação aos responsáveis.Encaminhando-se ao TCM as recomendações do departamento de Controle Externo.

ACÓRDÃO Nº. 48.298

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/52607-3 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio SAGRI nº 004/2008, de responsabilidade do Sr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Presidente;

Processo nº 2009/53235-5 – ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL BRAGANTINA, na importância de R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais), referente ao Convênio ALEPA nº 27/2009, de responsabilidade da Sra. ANGELA DOS SANTOS RODRIGUES, Presidente; e

Processo nº 2010/51126-1 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE CASTELO, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio SEDECT nº 021/2009, de responsabilidade do Sr. MANOEL FRANCISCO DE ABREU, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.299

Assunto: Prestação de Contas.

Processo nº. 2009/52034-5 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRUZADOR ESPORTE CLUBE, na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio nº. 275/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. AGENOR DOS SANTOS MARTINS, Presidente; Processo nº. 2009/52918-0 – CLUBE MUSICAL UNIÃO VIGIENSE, na importância de R\$20.220,00 (vinte mil,

duzentos e vinte reais), referente ao Convênio nº. 016/2008, firmado com a FCG, de responsabilidade do Sr. HÉDRIOS FRANK SILVA RAIOL, Presidente; Processo nº. 2009/52938-3 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO AÇAI, na importância de R\$33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao Convênio nº. 010/2008, firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. IVO LOURENÇO DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº.48.300

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2009/53729-0 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. “D. PEDRO II”, referente ao Convênio SEDUC nº. 375/2009, no valor de R\$ 30.760,00 (trinta mil setecentos e sessenta reais), de responsabilidade dao Sra. LUCYARA NOBRE CAVALCANTE – Coordenadora;

Processo nº.2010/51723-5 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM PASTOR, referente ao Convênio FCV nº. 012/2009 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais) de responsabilidade do Sr. RITER JOSÉ MARQUES DE SOUZA – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

AC. 48.079

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189967

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de outubro de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 48.079

Processo: 2008/51963-5

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sra. ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO, Ex-Diretora do HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS.

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 42.859 DE 21.02.2008.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de, manter a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO Nº. 42.859, de 21.02.2008, que condenou a Sra. ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO – Diretora à época, CPF: 122.052.812-91, ao pagamento da importância de R\$ 19.066,00 (dezenove mil e sessenta e seis reais), atualizada monetariamente, e aplicou-lhe a multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo dano causado ao Erário.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

RESOLS. 17.927 E 17.928

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189986

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 07 de dezembro de 2010, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 17.927

Processo nº. 2009/53874-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2010/12161-0, constante dos autos às fls. 26, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 46.020, de 10.09.2009; Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.925, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 24 (vinte e quatro) vezes, da importância de R\$-15.152,71 (quinze mil, cento

e cinquenta e dois reais, setenta e um centavos) referente à multa imputada ao senhor Pedro Abílio Torres do Carmo, ex-Secretário Executivo de Transportes, CPF n.º 013.211.292-20, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 46.020, de 10 de setembro de 2009, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 17.928

Processo nº. 2009/53897-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2010/12397-6, constante dos autos às fls. 19, em que solicita o parcelamento do valor do débito imputado por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 46.210, de 13.10.2009; Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.925, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 03 (três) vezes, da importância de R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao débito imputado ao senhor Hélio do Socorro Silva Vieira, ex-presidente da Associação Beneficente Porta da Esperança, CPF n.º 354.218.352-00, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 46.210, de 13 de outubro de 2009, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

JULGAMENTOS PARA O DIA 21.12.2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190127

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 824/2010

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica o Senhor ATIL JOSÉ DE SOUZA, Prefeito à época, de que no dia 21.12.2010, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/52782-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, em face do Convênio SEPLAN nº. 274/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº. 825/2010

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica o Senhor WILDE LEITE COLARES, Prefeito à época, de que no dia 21.12.2010, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2007/51349-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, em face do Convênio SEPOF nº. 317/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº. 826/2010

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica o Senhor RAIMUNDO PORTILHO BARROS, Presidente à época, de que no dia 21.12.2010, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2009/53873-7, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 36.932 de 18.11.2004, relativo a tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, em face do Convênio ASIPAG nº 105/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CONTINUA NO CADERNO 5